



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - PLEN
(ao PL n° 973, de 2021)

Suprime-se o art. 5º do Projeto de Lei nº 973, de 2021.

SF/21523.76195-01

JUSTIFICAÇÃO

A livre iniciativa pode ser entendida como a liberdade de atuar e de participar do mercado, seja produzindo, vendendo ou adquirindo bens e serviços, ou seja, estabelece uma liberdade econômica que antecede a regulação do Estado. A livre iniciativa configura-se também em um freio à intervenção do Estado na economia.

O art. 5º da Proposição estabelece que as empresas de entrega (*delivery*) devam dar um desconto de pelo menos 15% na taxa de serviço quando o restaurante, bar ou lanchonete for microempresa ou empresa de pequeno porte.

Isso se configura em afronta ao art. 170 da Constituição Federal que traz a livre iniciativa como princípio geral da atividade econômica, de maneira que sugerimos a supressão do art. 5º para sanar tal potencial constitucionalidade.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF